

# Novidades Legislativas: Mudanças na Citação e Notificação Processual em Portugal



No dia **7 de novembro de 2024**, foi publicado o **Decreto-Lei n.º 87/2024**, que introduz mudanças significativas no sistema de citação e notificação em processos judiciais envolvendo **peessoas coletivas**. Esta inovação marca um passo importante na modernização do sistema judicial português.

## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

### 1. Citação Eletrónica: A Nova Regra para Pessoas Coletivas

A citação eletrónica torna-se o **método preferencial** para pessoas coletivas, utilizando uma **área digital de acesso reservado** associada a um endereço de e-mail registado. Quando a citação é disponibilizada nessa área, um aviso é enviado para o e-mail registado.

Caso o endereço eletrónico não esteja registado, a citação será feita por **correio postal simples**, mas com um custo adicional para a pessoa coletiva. Para maior segurança e transparência, as datas de envio e consulta das citações eletrónicas serão devidamente registadas no sistema eletrónico.

### 2. Avisos e Prazos: Reforço do Direito de Defesa

Se a citação eletrónica não for consultada em oito dias, será enviado um aviso por correio para a sede da empresa, sem interrupção dos prazos legais.

- **Prazo máximo de consulta:** 30 dias. Caso a citação não seja visualizada nesse período, considera-se efetiva no **8.º dia após a disponibilização inicial**.
- Se a citação for consultada dentro do prazo, o **prazo de defesa** começa a contar a partir dessa data.

### 3. E quanto às Pessoas Singulares?

Para pessoas singulares, mantém-se a citação por carta registada com aviso de receção. Contudo, estas podem optar voluntariamente pelo sistema de citação eletrónica.

### 4. Praticalidades

No dia **22 de novembro de 2024**, foi publicado o **Decreto-Lei n.º 91/2024**, que regulamenta a

implementação tecnológica das alterações mencionadas anteriormente.

A Área de Serviços Digitais dos Tribunais, plataforma destinada às citações e notificações eletrónicas, pode ser acedida através do endereço <https://tribunais.org.pt>. É importante destacar que, no caso das pessoas coletivas privadas, o acesso à área reservada deve ser efetuado por quem detenha os poderes para o efeito, quer na qualidade de representante da empresa, quer como procurador, conforme estabelecido no artigo 546.º do Código das Sociedades Comerciais.

O registo do endereço de correio eletrónico associado à Área de Serviços Digitais dos Tribunais deve ser feito no Sistema Público de Notificações Eletrónicas, disponível em <https://www2.gov.pt/servicos/aderir-as-notificacoes-eletronicas>.

Este último Decreto-Lei, entrará em vigor no dia 14 de janeiro de 2025. Contudo, as disposições relativas às notificações e comunicações realizadas por agentes de execução e administradores judiciais só terão efeito a partir de 30 de março de 2026.

### O que representa esta alteração?

Estas mudanças visam não só a **modernização e eficiência** do sistema judicial, mas também a redução de custos administrativos e o incentivo a práticas mais **sustentáveis**, como a diminuição do uso de papel.

Apesar dos avanços, será essencial acompanhar a aplicação prática destas normas para garantir que os **direitos de defesa**, especialmente das pessoas coletivas, sejam preservados.

Se tiver dúvidas ou quiser saber como estas alterações podem impactar a sua empresa, **não hesite em entrar em contacto connosco**.

Para mais informações, contactar:



**Filipa Alfaia Barata**

Partner

[filipa.barata@pt.Andersen.com](mailto:filipa.barata@pt.Andersen.com)